

JOSIVALDO MORAES DA SILVA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
2000/97	9332-B	01/09/97	R\$ 2.606,11

MARIANO MANUEL ALVES

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1997/97	9326-A	01/09/97	R\$ 2.606,11

ORLANDO BONITO FILHO

RF	AIIPM	DATA	VALOR
2006/97	9336-B	01/09/97	R\$ 2.606,11

PAULO FERNANDO DA COSTA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1996/97	9322-A	01/09/97	R\$ 5.212,21 (Reincidente)

PEDRO PAULO CORREA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1995/97	9324-A	01/09/97	R\$ 2.606,11

RONALDO ALVES DA SILVA FILHO

RF	AIIPM	DATA	VALOR
2003/97	9339-B	01/09/97	R\$ 2.606,11

SEVERINO JUSTINO BARBOSA FILHO

RF	AIIPM	DATA	VALOR
2005/97	9335-B	01/09/97	R\$ 2.606,11

VALDECY VICTOR DE SOUZA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
2001/97	9333-B	01/09/97	R\$ 2.606,11

VALDIR TELES RIBEIRO

RF	AIIPM	DATA	VALOR
2008/97	9337-B	01/09/97	R\$ 2.606,11

Com fundamento na atribuição que me é conferida pelo artigo 42, inciso I, letra j, item 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, ratifico a aplicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 28 - Executar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Data da Infração	Placa do Veículo	Infrator
29/08/97	CGO-7258	JOSE ANTONIO DA SILVA

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelo Decreto 41.659/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28- Operar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

JOSE ANTONIO DA SILVA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
1990/97	3400-A	01/09/97	R\$ 130,31

Comunicado

O Coordenador de Transporte Coletivo faz saber que foram emitidas as Ordens de Serviço Metropolitano abaixo relacionadas, e que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta data, as empresas operadoras deverão retirar os referidos documentos na STM/CTC - Avenida Paulista, 402 - 16º andar, e operacionalizar as alterações, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

OSM	LINHA	EMPRESA
04	004	Viação Riacho Grande Ltda.
14	012	Independência Transporte Coletivo Ltda.
13	036	Viação Danúbio Azul Ltda.
14	050	Auto Viação Triângulo Ltda.
06	066	Empresa Auto Ônibus Circular Humaitá Ltda.
04	144	Transporte e Turismo Eroles S/A
14	147	Trans Bus Transportes Coletivos Ltda.
12	158	Empresa Auto Ônibus Santo André Ltda.
10	188	BB Transporte e Turismo Ltda.
06	223	Himalaia Transportes Ltda.
01	349	Viação Canarinho Coletivos e Turismo Ltda.

RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

Secretário: HUGO VINICIUS SCHERER
MARQUES DA ROSA
Rua Riachuelo, 115 - Centro - Fone: 239-1922

GABINETE DO SECRETÁRIO

Justificativas

Em obediência ao artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, justificamos e indicamos a seguir, especificamente, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato:

UGE: 390101 - G.S.
97PD00253 - Valor: R\$.200,00 - Vencimento: 16/09/97 - Adiantamento - diárias.
UGE: 390102 - D.A.
97PD00100 - Valor: R\$.1.300,00 - Vencimento: 16/09/97 - Adiantamento - gen.alimentícios

97PD00101 - Valor: R\$.1.500,00 - Vencimento: 16/09/97 - Adiantamento - Manut.e Cons. veiculos
Total Geral: R\$. 3.000,00

Justificamos tais pagamentos por se tratarem de despesas inadiváveis, independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

Em obediência ao artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, justificamos e indicamos a seguir, especificamente, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato:

UGE: 390101 - G.S.
97PD00253 - Valor: R\$.200,00 - Vencimento: 16/09/97 - Adiantamento - diárias.
UGE: 390102 - D.A.

97PD00100 - Valor: R\$.1.300,00 - Vencimento: 16/09/97 - Adiantamento - gen.alimentícios

97PD00101 - Valor: R\$.1.500,00 - Vencimento: 16/09/97 - Adiantamento - Manut.e Cons. veiculos
97PD00102 - Valor: R\$.50.684,00 - Vencimento: 15/09/97 - Malde Construtora Ltda
Total Geral: R\$. 53.684,00

Justificamos tais pagamentos por se tratarem de despesas inadiváveis, independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Despacho do Superintendente

De 16-9-97

Autos nº 24.507/89 - Prov. 07 - DAEE.
Interessado: P.M. de Águas de São Pedro.
De acordo com o parecer PJJU/310/97, fls. 53/54, autorizamos a renovação da cessão em comodato de um transformador, descrito e caracterizado às fls. 51, ao Município de Águas de São Pedro, pelo prazo de três anos.

Autos nº 34.402/82 - Prov. 01 - DAEE.
Interessado: P.M. da Estância de Socorro.
De acordo com o parecer PJJU/318/97, fls. 93/94, autorizamos a renovação da cessão em comodato de um transformador, descrito e caracterizado às fls. 91, ao Município da Estância de Socorro, pelo prazo de três anos.

Autos nº 22.453/93 - Prov. 11 - DAEE.
Interessado: P.M. de Itapua.
De acordo com o parecer PJJU/323/97, fls. 40/41, autorizamos a renovação da cessão em comodato de três transformadores, descritos e caracterizados às fls. 38, ao Município de Itapua, pelo prazo de três anos.

Autos nº 13.844/84 - Prov. 04 - DAEE.
Interessado: P.M. de Penápolis.
De acordo com o parecer PJJU/317/97, fls. 174/175, autorizamos a renovação da cessão em comodato de um transformador, descrito e caracterizado às fls. 172, ao Município de Penápolis, pelo prazo de três anos.

Autos nº 25.749/83 - Prov. 03 - DAEE.
Interessado: P.M. de Pinhalzinho.
De acordo com o parecer PJJU/277/97, fls. 83/84, autorizamos a renovação da cessão em comodato de dois transformadores e acessórios, descritos e caracterizados às fls. 81, ao Município de Pinhalzinho, pelo prazo de três anos.

Autos nº 25.749/97 - Prov. 14 - DAEE.
Interessado: P.M. de Pinhalzinho.
De acordo com o parecer PJJU/324/97, fls. 17/18, autorizamos a renovação da cessão em comodato de um transformador, descrito e caracterizado às fls. 15, ao Município de Pinhalzinho, pelo prazo de três anos.

Autos nº 13.517/84 - Prov. 05 - DAEE.
Interessado: P.M. de Presidente Bernardes.
De acordo com o parecer PJJU/316/97, fls. 109/110, autorizamos a renovação da cessão em comodato de um transformador, descrito e caracterizado às fls. 107, ao Município de Presidente Bernardes, pelo prazo de três anos.

Autos nº 13.546/83 - Prov. 06 - DAEE.
Interessado: P.M. de Rancheira.
De acordo com o parecer PJJU/314/97, fls. 97/98, autorizamos a renovação da cessão em comodato de um transformador, descrito e caracterizado às fls. 95, ao Município de Rancheira, pelo prazo de três anos.

Autos nº 13.546/83 - Prov. 07 - DAEE.
Interessado: P.M. de Rancheira.
De acordo com o parecer PJJU/315/97, fls. 87/88, autorizamos a renovação da cessão em comodato de um transformador, descrito e caracterizado às fls. 85, ao Município de Rancheira, pelo prazo de três anos.

Autos nº 11.792/90 - Prov. 06 - DAEE.
Interessado: P.M. de Regente Feijó.
De acordo com o parecer PJJU/312/97, fls. 55/56, autorizamos a renovação da cessão em comodato de um transformador, descrito e caracterizado às fls. 53, ao Município de Regente Feijó, pelo prazo de três anos.

Autos nº 23.779/73 - Prov. 02 - DAEE.
Interessado: P.M. de Rinópolis.
De acordo com o parecer PJJU/320/97, fls. 154/155, autorizamos a renovação da cessão em comodato de dois transformadores e acessórios, descritos e caracterizados às fls. 152, ao Município de Rinópolis, pelo prazo de três anos.

Autos nº 23.779/84 - Prov. 05 - DAEE.
Interessado: P.M. de Rinópolis.
De acordo com o parecer PJJU/311/97, fls. 96/97, autorizamos a renovação da cessão em comodato de um transformador, descrito e caracterizado às fls. 94, ao Município de Rinópolis, pelo prazo de três anos.

Autos nº 02.211/83 - Prov. 01 - DAEE.
Interessado: P.M. de Santa Rita do Passa Quatro.
De acordo com o parecer PJJU/313/97, fls. 118/119, autorizamos a renovação da cessão em comodato de um transformador e acessórios, descrito e caracterizado às fls. 116, ao Município de Santa Rita do Passa Quatro, pelo prazo de três anos.

Autos nº 02.211/85 - Prov. 02 - DAEE.

Interessado: P.M. de Santa Rita do Passa Quatro.
De acordo com o parecer PJJU/319/97, fls. 232/233, autorizamos a renovação da cessão em comodato de dois transformadores, descritos e caracterizados às fls. 230, ao Município de Santa Rita do Passa Quatro, pelo prazo de três anos.

Autos nº 22.773/90 - Prov. 05 - DAEE.
Interessado: P.M. de Urupês.
De acordo com o parecer PJJU/326/97, fls. 109/110, autorizamos a renovação da cessão em comodato de dois transformadores, descritos e caracterizados às fls. 107, ao Município de Urupês, pelo prazo de três anos.

Extrato de Contrato

Termo de aditamento nº 97/37/00112.D. Autos nº 24.335/91 - DAEE - Prov. 10. Contratante - DAEE. Contratado - Município de Catanduva. Objeto - Termo de aditamento de alteração de objeto e prorrogação do prazo do termo de convênio nº 91/37/00341.4, de 23/10/91 e aditivos, objetivando a realização conjunta de obras de combate a erosão. Prazo - O presente convênio terá vigência de 23/10/91 até a data da assinatura do presente termo de alteração. Data da assinatura deste termo de aditamento - 16/09/97.

Deliberação CRH-de 13, de 25-8-97

Acolhe a proposta do Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, através da Deliberação CONESAN 5/97, de 31 de julho de 1997, de transferir as competências atribuídas às Comissões Regionais de Saneamento - CRESANs, aos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHs.

Considerando que:

Compete ao CRH criar e organizar os Comitês de Bacias Hidrográficas, respeitadas as peculiaridades regionais, observado o disposto no artigo 24, da Lei 7663, de 30 de dezembro de 1991;

Compete ao CRH exercer funções normativas e deliberativas relativas à formulação, implantação e acompanhamento da Política Estadual de Recursos Hídricos;

Compete ao Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN articular-se com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH com vistas à compatibilização do Plano Estadual de Saneamento com o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

Compete às Comissões Regionais de Saneamento - CRESANs articular-se com os Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHs com vistas à compatibilização das propostas de saneamento com os recursos hídricos para a região ou sub-região correspondente;

O Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN através da Deliberação 05/97, de 31 de julho de 1997, aprovou proposta no sentido de transferir as competências atribuídas às CRESANs, de acordo com a Lei 7750/92, aos Comitês de Bacias Hidrográficas.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CRH delibera:

Artigo 1º - Acrescente-se à Deliberação CRH 02/93, de 25 de novembro de 1993, um Artigo 12, renumerando-se os demais com a seguinte redação:

Artigo 12 - Compete ainda aos Comitês de Bacias Hidrográficas exercer as atribuições previstas no artigo 19 da Lei 7550/92, em especial:

I - aprovar o Plano Regional de Saneamento Ambiental para integrar o Plano Estadual de Saneamento e suas atualizações;

II - promover estudos, divulgação e debates dos programas prioritários de ações, serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;

III - apreciar o relatório anual sobre "A Situação de Salubridade Ambiental da Região";

IV - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo Único - O Comitê de Bacia Hidrográfica deverá instituir Câmara Técnica específica para o tratamento das questões previstas neste artigo, de acordo com suas normas e regulamentos.

Artigo 2º - O Governo do Estado, através das entidades básicas do CORHI, suprirá os meios necessários para que os Comitês de Bacias Hidrográficas possam desempenhar suas novas atribuições.

Artigo 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Deliberação CRH - 14, de 25-8-97

Constitui junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e Institucionais.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, considerando:

A necessidade de aprimoramento permanente da legislação sobre recursos hídricos e da legislação correlata como fator essencial para a efetiva gestão dos recursos hídricos;

A importância da coordenação interinstitucional entre o Estado, os Estados vizinhos, a União e Municípios e a participação dos usuários e da sociedade civil na gestão dos recursos hídricos;

As múltiplas relações existentes entre os Sistemas Estaduais de Recursos Hídricos, Saneamento e Meio Ambiente, e destes com os correlatos sistemas nacionais;

Delibera:

Artigo 1º - Fica constituída junto ao CRH a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e Institucionais, de caráter consultivo, para analisar, propor e acompanhar a regulamentação da legislação estadual e federal sobre recursos hídricos, buscando integrar e compatibilizar o Sistema Estadual de Recursos Hídricos com sistemas correlatos, estadual e federal.

Artigo 2º - A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e Institucionais terá, no mínimo, 6 (seis) componentes, sendo 2 (dois) representantes do

Estado, 2 (dois) representantes dos Municípios e 2 (dois) representantes de entidades da Sociedade Civil.

Artigo 3º - A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e Institucionais será instalada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de aprovação desta deliberação.

Artigo 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DAEE-503, de 16-9-97

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica, com fundamento no disposto no artigo 11, incisos I e XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto 52.636, de 03 de fevereiro de 1971, determina:

Artigo 1º Ficam designados Claudio José Santoro, RG. 1.187.671, Christovam Ferrari Cuenca, RG. 11.605.857, José Geraldo Borges Folino, RG. 6.288.067, Wilson Roberto Waki, RG. 4.199.631, Carlos Eduardo de Souza, RG. 7.655.703, Carlos Alberto Santos Amorim, RG. 9.577.337 e Marco Antonio Cabral Paro, RG. 5.327.720 para sob a presidência do primeiro, constituir Comissão Especial de Licitação, relativa a Concorrência Internacional Nº 05/DAEE/97/SUP;

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DAEE-504, de 16-9-97

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica, com fundamento no disposto no artigo 11, incisos I e XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto 52.636, de 03 de fevereiro de 1971 e,

Considerando que nas ocorrências de precipitações pluviométricas intensas, passíveis de ocasionarem enchentes na região metropolitana de São Paulo, as atenções dos meios de comunicação se voltam para o DAEE e, em particular para sua Superintendência, a quem compete a responsabilidade de informar e acionar os Órgãos do Sistema de Defesa Civil Contra Inundações;

Considerando que estas medidas, quando adotadas a tempo e com critério, podem livrar a Sociedade e em particular os usuários das vias marginais aos nossos rios e córregos, dos transtornos causados pelas inundações;

Considerando que a fonte de dados e informações de mais rápido acesso de que dispõe a Superintendência para a adoção dessas medidas preventivas é o terminal do Sistema de Alerta às Inundações em São Paulo - SAISP (Rede Tele-métrica de Hidrologia e Radar Meteorológico de Ponte Nova) instalado na sede do DAEE à Rua Riachuelo, 115 - 4º andar, que está operando parcialmente pois, existem problemas de coleta de dados nos postos de telemetria, no sistema de tratamento e modelagem que geram as informações que são incorporadas ao sistema informativo;

Considerando que em março de 97, com a participação decisiva do CEDEC, foram obtidos recursos suplementares de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e colocados a disposição do CTH para que todos os problemas fossem sanados e o Sistema de Alerta - SAISP pudesse estar operando na plenitude de suas potencialidades nesta próxima estação chuvosa;

Determina:

Artigo 1º - Ficam designados os engenheiros Alfredo Pisani, RG. 8.130.970, Mario Thadeu Leme de Barros, RG. 4.794.582 e Noburo Minei, RG. 5.350.041 para elaborarem, no prazo de 6 (seis) dias, relatório detalhado a respeito da situação de operação em que se encontra o SAISP abordando, dentre outros, os seguintes aspectos: a destinação dos recursos suplementares obtidos em março de 97, os problemas encontrados para sua utilização e soluções recomendadas;

Artigo 2º - Os engenheiros mencionados no artigo anterior ficam, também, encarregados da implementação das soluções acima recomendadas e adoção de demais providências para que o sistema de alerta às inundações em São Paulo, esteja em pleno funcionamento a partir do dia 30 de outubro.

Artigo 3º - A coordenação destes trabalhos será exercida pelo Chefe do Gabinete Eng.º Clovis Roberto da Cunha, RG. 6.239.672.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: FLAVIO FAVA DE MORAES

Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - F: 818-4244

REITORIA

Resolução 4472, de 11-9-97

Baixa o Regimento do Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 09.09.97, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Museu de Zoologia (MZ) da Universidade de São Paulo, que com esta baixa.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação (Proc. 91.1.46596.1.4).

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

TÍTULO I

DAS FINALIDADES e CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - o Museu de Zoologia (MZ) Órgão de Integração da Universidade de São Paulo, tem por vocação atividades de pesquisa, ensino e extensão de serviços à comunidade, em todas as áreas de zoologia, principalmente com base em coleções de animais preservados.